PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2000000053_SA_16DI

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais
ARTIGO 1.º - Objeto de contratação
ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos
ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação
ARTIGO 7.º - Interessados
ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes
ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação
ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades
ARTIGO 11.º - Documentos da proposta
ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta
ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta
ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo
ARTIGO 15.º - Propostas variantes
ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas
ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação
ARTIGO 18.º - Modelo de Avaliação da Proposta
ARTIGO 19.º - Caução

CAPÍTULO III - Disposições finais
ARTIGO 20.º - Celebração do Contrato
ARTIGO 21.º - Falsidade de documentos e de declarações
ARTIGO 22.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção do licenciamento ao sistema SAP implementado na Universidade de Lisboa (ULisboa).
2. O presente procedimento corresponde ao código 72267100-0 Manutenção de software para as tecnologias da informação, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º
Entidade Adjudicante

A Universidade de Lisboa sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, Telefone: 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis https://www.ulisboa.pt/info/contactos.

ARTIGO 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa no uso de competência delegada.

ARTIGO 4.º
Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º
Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º
Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II
Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º
Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º
Agrupamento de Concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :

- Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
- Certificado do Registo Criminal da empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º1 do art.º 55.º:
- Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º
Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º
Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:
1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do nº 6 do art.57º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, que deverá ser assinada pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, digitalizada e enviada num ficheiro, com a designação, por exemplo, "Anexo_DEUCP.pdf".
2. Proposta com o preço global da manutenção dos licenciamentos, a qual deve indicar o preço em Euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
3. Proposta técnica com a descrição dos serviços a prestar e do curriculum dos membros da equipa afeta à prestação dos serviços.
4. No caso de ser apresentado produto equivalente que não contemple a manutenção do licenciamento SAP, a proposta deverá considerar, para o cálculo do preço da proposta a apresentar, para além do custo do licenciamento todos os custos para implementar da nova solução.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
7. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º
Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º
Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 30 (trigésimo) dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º
Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º
Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 16.º
Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º
Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:
a) Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

ARTIGO 18.º
Modelo de Avaliação da Proposta

O modelo de avaliação da proposta é apresentado no Anexo A ao Programa de Concurso.

ARTIGO 19.º
Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP é exigida a prestação de caução.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor de caução é 5% do preço contratual.

CAPÍTULO III
Disposições finais

ARTIGO 20.º
Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 21.º
Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 22.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

CAPÍTULO V
Cláusulas Técnicas